



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N° 696/2010 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

**Concede aos Conselheiros Tutelares o
direito ao 13° salário e férias.**

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido ao Conselheiro Tutelar o recebimento do décimo terceiro salário, a ser pago na forma estabelecida no inciso III e Parágrafo Único do art. 112 da Lei orgânica Municipal.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar terá direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias, após 12 (doze) meses de exercício no cargo, bem como ao adicional de férias equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Tutelares deverão tirar férias de forma a não prejudicar os trabalhos do Conselho Tutelar.

Art. 3º - No ultimo ano do mandato do Conselheiro, caso não seja possível o gozo das férias, em face do termino do mandato, poderão as férias vencidas serem convertidas em espécie.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 29 de dezembro de 2010.


CRESMAR RIBEIRO DORNELES
Prefeito Municipal